



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Federacao dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Minas Gerais - FETRAFI-MG/CUT e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba

Por este instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS e de outro, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF (JUIZ DE FORA), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA e a FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT, por seus representantes legais, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA 56 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, com as seguintes condições específicas:

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA

GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES, INFORMANTES DE CADASTROS E CONFERENTES DE ASSINATURAS.

A gratificação para os exercentes das funções de compensadores de cheques, informantes de cadastro e conferentes de assinaturas, será paga, no mínimo na importância de R\$ 165,65 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), mensais, respeitando-se o direito daqueles que percebem vantagem superior.

Parágrafo Primeiro

Em 1º09.2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA SEGUNDA

FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Os estabelecimentos bancários localizados na base territorial dos sindicatos convenientes darão frequência livre, remunerada, a seus empregados exercentes de cargos efetivos de diretores ou suplentes dos respectivos sindicatos, sem prejuízo da remuneração e do tempo de serviço e enquanto estiverem no exercício de seus mandatos sindicais, observados os seguintes limites:

- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região: 6 (seis) diretores, observado o limite máximo de 2 (dois) empregados por banco;
- Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região, de Uberaba e Região e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas - SRRF (Juiz de Fora): 3 (três) diretores, observado o limite máximo de 1 (um) empregado por banco na base territorial do sindicato;
- Sindicatos dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, de Ipatinga e Região e do Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região: 2 (dois) diretores para cada sindicato, observado o limite máximo de 1 (um) empregado por banco na base territorial de cada sindicato.
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região: 1 (um) diretor.

Parágrafos primeiro, segundo e terceiro (Vide §§ 1º, 2º e 3º Cláusula 38 do Texto Geral).

CLÁUSULA TERCEIRA

DESCONTO ASSISTENCIAL

De conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais dos sindicatos profissionais convenientes, os bancos procederão desconto, nos salários dos seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula. Os


Página 1 de 8



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Minas Gerais - FETRAFI-MG/CUT e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba

valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto, que deverá ocorrer após esgotado o prazo estabelecido para o exercício do direito de oposição pelos empregados, sócios e não sócios.

Parágrafo Primeiro

O desconto a que se refere o *caput* desta Cláusula, valores, prazo e forma de oposição, observam as seguintes condições, para cada sindicato, conforme Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta firmado no Processo TRT-MG-AA-AP 21192-1996-000-03-00-2:

- a) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO (TCAC Nº 3454/2012):** Os bancos descontarão de todos os seus empregados, na folha de pagamento de **dezembro de 2016**, a importância no valor de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** a título de contribuição assistencial, de conformidade com a aprovação registrada na ata da assembleia geral de **08/08/2016**, realizada na sede do Sindicato à **Rua Tamóios, 611 - Centro, em Belo Horizonte-MG**, cujo edital de convocação, publicado no **Jornal Hoje em Dia de 02/08/2016**, nos termos estatutários, prevê, no item 2 da Ordem do Dia, a “instituição e aprovação da taxa assistencial a ser cobrada dos integrantes da categoria, sócios e não sócios”. O crédito será efetuado na **Caixa Econômica Federal - Ag. 0085 - c/c 500.160-7 - op. 003**.

DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica assegurado aos bancários, sócios e não sócios, o direito de exercer oposição ao desconto assistencial, dentro das seguintes condições e procedimentos:

- a.1.) após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho **2016/2018**, o sindicato profissional publicou no jornal **Hoje em Dia de 14/10/2016** e em publicação oficial do sindicato, o valor do desconto e os requisitos a serem observados pelos oponentes, assegurando o prazo de 10 (dez) dias corridos para o exercício do direito de oposição, contados da data da publicação;
- a.2.) o direito de oposição será exercido de **17 a 26/10/2016**, mediante manifestação direta e pessoal interessado, munido de documento de identidade, na secretaria geral do Sindicato, situado na **Rua Tamóios, 611 - Centro, em Belo Horizonte-MG, CEP 30120-050**, no horário das 9h00 às 17h30, de segunda a sexta-feira, ou mediante envio de correspondência individual, ao Sindicato, com AR (Aviso de Recebimento), acompanhada de cópia de documento que possibilite a conferência da assinatura. Na manifestação pessoal deverá constar o nome completo do empregado, o documento de identificação, o número da matrícula, o banco e a agência de lotação, além do interesse na oposição;
- a.3.) o Sindicato profissional depositará, após assinatura, o presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, de Belo Horizonte, encaminhando, também, cópia do protocolo ao Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins;
- a.4) Exemplos das publicações dos editais referidos nas alíneas “a” e “a1” serão encaminhados, após publicação, ao Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins para conhecimento e ciência do cumprimento das obrigações assumidas conforme TCAC.
- a.5) São de inteira responsabilidade do sindicato profissional o cumprimento dos prazos, publicações e demais obrigações pelo mesmo assumidas nesta cláusula.
- b) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES (TCAC Nº 3456/2012):** Os bancos descontarão de todos os seus empregados, na folha de pagamento de **dezembro de 2016 e na folha de pagamento de 2017**, a importância de **1% (um por cento)** do salário base a título de contribuição assistencial, de conformidade com a aprovação registrada na ata da assembleia geral de **06/10/2016**, realizada na sede do Sindicato à **Rua Joaquim Peixoto Ramos, Vila José Rossi 60 - 1º andar, em Cataguases-MG**, cujo edital de convocação, publicado no **Jornal Diário Regional em 03/08/2016**, nos termos estatutários, prevê, no item 2 da Ordem do Dia, a “instituição e aprovação da taxa assistencial a ser cobrada dos integrantes da categoria, sócios e não sócios”. O crédito será efetuado no **Caixa Econômica Federal - Ag. 0108 - C/C 500.094-9 - op.03**.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Minas Gerais - FETRAFI-MG/CUT e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba

DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica assegurado aos bancários, sócios e não sócios, o direito de exercer oposição ao desconto assistencial, dentro das seguintes condições e procedimentos:

- b.1.) após a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, o sindicato profissional publicou no *jornal Diário Regional* de 11 de outubro de 2016 e em publicação oficial do sindicato, o valor do desconto e os requisitos a serem observados pelos oponentes, assegurando o prazo de 12 (doze) dias úteis para o exercício do direito de oposição, após a assinatura da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, no período de 13 a 28 de outubro de 2016;
 - b.2.) o direito de oposição será exercido, mediante manifestação direta e pessoal do interessado, munido de documento de identidade, na secretaria geral do Sindicato, situado na **Rua Joaquim Peixoto Ramos - Vila José Rossi 60 - 1º andar, Cataguases-MG - Cep. 36770-042**, no horário das 8h30 às 17h00, de segunda a sexta-feira, ou mediante envio de correspondência individual, ao Sindicato, com AR (Aviso de Recebimento), acompanhada de cópia de documento que possibilite a conferência da assinatura. Na manifestação pessoal deverá constar o nome completo do empregado, o documento de identificação, o número da matrícula, o banco e a agência de lotação, além do interesse na oposição;
 - b.3.) o Sindicato profissional depositará, após assinatura, o presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, de Belo Horizonte, encaminhando, também, cópia do protocolo ao Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins;
 - b.4) Exemplos das publicações dos editais referidos nas alíneas “b” e “b1” serão encaminhados, após publicação, ao Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins para conhecimento e ciência do cumprimento das obrigações assumidas conforme TCAC.
 - b.5) São de inteira responsabilidade do sindicato profissional o cumprimento dos prazos, publicações e demais obrigações pelo mesmo assumidas nesta cláusula.
- c) **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO (TAC nº 3457/2012):** Os bancos descontarão de todos os seus empregados, na folha de pagamento de dezembro de 2016 e na folha pagamento de setembro 2017, a importância correspondente a 1% (um por cento) do salário base/salário padrão a título de **Contribuição Assistencial**, em conformidade com a deliberação registrada na Ata da Assembleia Geral de 06 de outubro de 2016, que encerrou a Campanha Salarial, sendo esta realizada na sede do Sindicato, sito à Avenida Primeiro de Junho nº 420, Sala 03, em Divinópolis, MG. O Comunicado de Oposição foi publicado no “*Jornal Gazeta do Oeste*” do dia 05 de agosto de 2016. O crédito será efetuado na Caixa Econômica Federal, Agência 0113, Conta-Corrente 900.999-9, Operação 003, de titularidade do Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região.

DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica assegurado aos bancários, sócios e não sócios, o direito de exercer oposição ao desconto assistencial, dentro das seguintes condições e procedimentos:

- c.1.) após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, o Sindicato Profissional publicou em jornal de grande circulação na sua base territorial, conforme acima indicado, e em publicação oficial do Sindicato, conforme sítio na internet, além de providenciar a divulgação nos quadros de aviso das agências bancárias da base, mediante protocolo, o valor do desconto e os requisitos a serem observados pelos eventuais oponentes, onde foi assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos para o exercício do direito de oposição, de 18 a 27 de outubro de 2016;
- c.2.) o direito de oposição foi exercido por quem teve interesse, mediante manifestação direta e pessoal do interessado, munido de documento de identidade, na secretaria geral do Sindicato, situado na **Av. Primeiro de Junho nº 420, Sala 03, Divinópolis, MG, no horário das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira** e, ainda, mediante o envio de correspondência individual ao Sindicato, com AR (Aviso de Recebimento), acompanhada de cópia de documento para possibilitar a conferência da assinatura. Na manifestação pessoal deverá constar o nome completo do empregado, o documento de identificação, o número da matrícula, o banco e a agência de lotação, além do interesse na oposição;

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Federacao dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Minas Gerais - FETRAFI-MG/CUT e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba

- c.3.) o Sindicato profissional depositará, após assinatura, o presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, em Belo Horizonte, MG, encaminhando, também, cópia do protocolo ao Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins;
- c.4) Exemplares das publicações dos editais referidos nas alíneas “c” e “c1” serão encaminhados, após publicação, ao Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins para conhecimento e ciência do cumprimento das obrigações assumidas conforme TAC.
- c.5) São de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional o cumprimento dos prazos, publicações e demais obrigações pelo mesmo assumidas nesta Cláusula.
- d) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA (TCAC Nº 3455/2012):** Os bancos descontarão de todos os seus empregados, na folha de pagamento de **dezembro de 2016**, a importância de **1% (um por cento)** sobre salário base mais verbas fixas de natureza salarial a título de contribuição assistencial, de conformidade com a aprovação registrada na ata da assembleia geral de **08/08/2016**, realizada na sede do Sindicato à **Rua Jacarandá 612 - Horto - Ipatinga - MG**, cujo edital de convocação, publicado no **Diário do Aço em 05/08/2016**. O crédito será efetuado no **Banco do Brasil S/A, Ag. 1009x, C/C 68000-1**.

DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica assegurado aos bancários, sócios e não sócios, o direito de exercer oposição ao desconto assistencial, dentro das seguintes condições e procedimentos:

- d.1.) após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho **2016/2018**, foi concedido prazo de 10 (dez) dias úteis assegurando o “direito de oposição” no período de **05 a 16 de dezembro de 2016**, conforme comunicado publicado no **Diário do Aço do dia 11 de agosto de 2016**;
- d.2.) o direito de oposição será exercido, pessoalmente, na sede da entidade à **Rua Jacarandá 612, Horto - Ipatinga - MG, CEP 35160-304**, no horário das **9h00 às 17h30**, de segunda a sexta-feira, sendo que, o interessado deverá estar munido de carteira de identidade com o manifesto contrário em 02 (duas) vias que serão protocoladas por diretor do Sindicato ou mediante envio de correspondência individual, ao Sindicato, com AR (Aviso de Recebimento), contendo nome completo, banco, agência, matrícula e o motivo da oposição juntamente com cópia do documento de identidade para conferência da assinatura;
- d.3.) o Sindicato profissional depositará, após assinatura, o presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, de Belo Horizonte, encaminhando, também, cópia do protocolo ao Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins;
- d.4) Exemplares das publicações dos editais referidos nas alíneas “d” e “d1” serão encaminhados, após publicação, ao Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins para conhecimento e ciência do cumprimento das obrigações assumidas conforme TCAC.
- d.5) São de inteira responsabilidade do sindicato profissional o cumprimento dos prazos, publicações e demais obrigações pelo mesmo assumidas nesta cláusula.
- e) **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS - SINTRAF/JF/ZM E S DE MINAS (Juiz Fora - MG) - TCAC Nº 3462/2012:** Os bancos descontarão de todos os seus empregados, na folha de pagamento de **dezembro de 2016 e na folha de pagamento de 2017**, a importância de **1% (um por cento)** sobre salário base e verbas de natureza salarial de todos os bancários sindicalizados ou não, a título de Desconto Assistencial e/ou Taxa Negocial, de conformidade com a aprovação registrada na ata da Assembleia Geral Permanente de **06/10/2016**, realizada na sede do Sindicato à **Rua Batista de Oliveira nº 745, Centro, Juiz de Fora - MG**, cujo edital de convocação foi publicado no dia **02/08/2016**, no **Jornal Tribuna de Minas e O Tempo**. O crédito será efetuado na **Caixa Econômica Federal, Ag. 0126 - Manchester de Juiz de Fora, op. 003, C/C 500.169-2. SINTRAF/JF, ZONA DA MATA E SUL DE MINAS**.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Federacao dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Minas Gerais - FETRAFI-MG/CUT e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba

DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica assegurado aos bancários, sócios e não sócios, o direito de exercer oposição ao desconto assistencial, dentro das seguintes condições e procedimentos:

- e.1.) após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, o sindicato profissional publicou, no **Jornal Diário Regional**, **pagina 07**, **Caderno Esportes do dia 11/10/2016** e em publicação oficial do sindicato, o valor do desconto assistencial e os requisitos a serem observados pelos oponentes, assegurando o prazo de **11 de outubro de 2016 até 25 de outubro de 2016**.
- e.2.) o direito de oposição será exercido, pessoalmente, mediante manifestação direta e pessoal do interessado munido de documento de identidade, na secretaria geral do Sindicato, situado à Rua Batista de Oliveira n° 745, Centro, Juiz de Fora - MG, no horário das 9h30 às 18h, de segunda a sexta-feira, ou mediante envio de correspondência individual, ao Sindicato, com AR (Aviso de Recebimento), acompanhada de cópia de documento que possibilite a conferência da assinatura. Na manifestação pessoal deverá constar o nome completo do empregado, o documento de identificação, o número da matrícula, o banco e a agência de lotação, além do interesse na oposição. Os bancários, que trabalham em outras cidades da base poderão enviar a carta de oposição por e-mail e posteriormente pelo correio por AR (Aviso de Recebimento).
- e.3.) o Sindicato profissional depositará, após assinatura, o presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, de Belo Horizonte, encaminhando, também, cópia do protocolo ao Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins.
- e.4) Exemplares das publicações dos editais referidos nas alíneas “e” e “e1” serão encaminhados, após publicação, ao Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins para conhecimento e ciência do cumprimento das obrigações assumidas conforme TCAC.
- e.5) São de inteira responsabilidade do sindicato profissional o cumprimento dos prazos, publicações e demais obrigações pelo mesmo assumidas nesta cláusula.
- f) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO:** Não haverá desconto assistencial para os bancários da base do SEEB Patos de Minas.
- g) **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO (TCAC Nº 3459/2012):** Não haverá desconto assistencial para os bancários da base do SEEB de Teófilo Otoni.
- h) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA (TCAC Nº 3460/2012):** Os bancos descontarão de todos os seus empregados, na folha de pagamento de **dezembro de 2016 na folha de pagamento de setembro de 2017**, a importância de **0,5% (metade [meio] de um por cento)** sobre o salário bruto a título de contribuição assistencial, de conformidade com a aprovação registrada na ata da assembleia geral de **08/08/2016**, realizada na sede do Sindicato à Rua Governador Valadares n° 450 - Centro, cujo edital de convocação, publicado no **“Jornal de Uberaba”, edição do dia 03/08/2016** nos termos estatutários, prevê, no item 3 da Ordem do Dia, a “instituição e aprovação da taxa assistencial a ser cobrada dos integrantes da categoria, sócios e não sócios”. O crédito será efetuado no Banco do Brasil S/A, **Ag. 0015-9, C/C 3389-8**.

DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica assegurado aos bancários, sócios e não sócios, o direito de exercer oposição ao desconto assistencial, dentro das seguintes condições e procedimentos:

- h.1.) após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, o sindicato profissional publicou no **“Jornal de Uberaba”, edição do dia 13/10/2016** e em publicação oficial do sindicato, o valor do desconto e os requisitos a serem observados pelos oponentes, assegurando o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos para o exercício do direito de oposição, no período de **04 a 24 de outubro de 2016**;
- h.2.) o direito de oposição será exercido, pessoalmente, mediante manifestação direta e pessoal do interessado, munido de documento de identidade, na secretaria geral do Sindicato, situado à **Rua Governador Valadares n° 450 - Centro**, no horário das **8h30 às 18h00**, ou mediante envio de

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Minas Gerais - FETRAFI-MG/CUT e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba

correspondência individual, ao Sindicato, com AR (Aviso de Recebimento), acompanhada de cópia de documento que possibilite a conferência da assinatura. Na manifestação pessoal deverá constar o nome completo do empregado, o documento de identificação, o número da matrícula, o banco e a agência de lotação, além do interesse na oposição.

h.3.) o Sindicato profissional depositará, após assinatura, o presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, de Belo Horizonte, encaminhando, também, cópia do protocolo ao Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins.

h.4) Exemplares das publicações dos editais referidos nas alíneas “h” e “h1” serão encaminhados, após publicação, ao Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins para conhecimento e ciência do cumprimento das obrigações assumidas conforme TCAC.

h.5) São de inteira responsabilidade do sindicato profissional o cumprimento dos prazos, publicações e demais obrigações pelo mesmo assumidas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo

O descumprimento pelas entidades firmatárias, das condições estabelecidas no **caput** e seu **§1º**, impõe, por obrigação descumprida, o pagamento da multa diária de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com correção até a data do efetivo pagamento, em favor do FAT.

Parágrafo Terceiro

Descumpridas as condições para o exercício do direito de oposição a multa será devida exclusivamente pelo sindicato profissional e a sua apuração e correção serão limitadas ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Quarto

O prazo da multa não substitui o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Quinto

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

Parágrafo Sexto

Serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos Profissionais eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

Parágrafo Sétimo

As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente do disposto no § 6º, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato patronal, imediatamente.

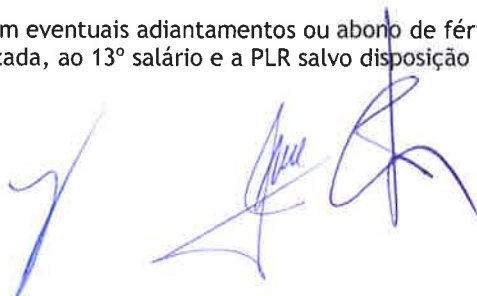
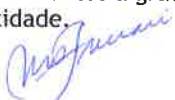
Parágrafo Oitavo

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Nono

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário e a PLR salvo disposição específica para cada entidade.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Federacao dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Minas Gerais - FETRAFI-MG/CUT e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba

Parágrafo Décimo

O desconto a que se refere esta Cláusula observará os valores e prazos para oposição para a base territorial de cada Sindicato conveniente, nos seguintes termos:

- a) Valores do Desconto Assistencial para 2016 e para 2017 conforme explicitados no **parágrafo a seguir**, para cada Sindicato;
- b) **DIREITO DE OPOSIÇÃO PARA 2016:** O Direito de oposição para os descontos assistenciais previstos para 2016 estão expressos para cada Sindicato;
- c) **DESCONTO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO PARA 2017:** Para o exercício de 2017, os sindicatos que ainda não deliberaram sobre os valores e condições para o referido desconto assistencial, para tal finalidade deverão realizar até **31.08.2017**, assembleia geral que assim decidirá, e deliberará, também, sobre os prazos e condições de oposição a serem assegurados aos bancários da referida base territorial, constando de Convenção Coletiva de Trabalho a Aditiva à presente.

CLÁUSULA QUARTA

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para:

- a) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região:** Alvinópolis, Baldim, Barão de Cocais, Barra Longa, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Brumadinho, Caetanópolis, Caeté, Capim Branco, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Cristiano Otoni, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Dionísio, Dolores de Campos, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Fortuna de Minas, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Itaúna, Itumirim, Itutinga, João Monlevade, Lagoa Dourada, Lagoa Santa, Mariana, Mateus Leme, Matozinhos, Morada Nova de Minas, Nova Era, Nova Lima, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Piracema, Prudente de Moraes, Resende Costa, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Piracicaba, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, São Domingos do Prata, São João Del Rei, São Tiago, Sete Lagoas e Vespasiano.
- b) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases:** Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Cataguases, Dona Eusébia, Guarani, Guidoval, Guiricema, Itamarati de Minas, Leopoldina, Mirai, Pirapetinga, Piraúba, Recreio, Rodeiro, Santana de Cataguases, Tocantins, Ubá e Volta Grande.
- c) **Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região:** Araújos, Arcos, Bambuí, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Cláudio, Conceição do Pará, Divinópolis, Doloresópolis, Formiga, Igaratinga, Iguatama, Itapeçerica, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Medeiros, Moema, Nova Serrana, Pains, Pedra do Indaiá, Perdígão, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste.
- d) **Sindicato Do Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga:** Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Coronel Fabriciano, Iapu, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, São João do Oriente e Timóteo.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Federacao dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Minas Gerais - FETRAFI-MG/CUT e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba

- e) **Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora):** Aiuruoca, Andrelândia, Bicas, Bom Jardim de Minas, Cabo Verde, Carvalhos, Cruzília, Guaxupé, Juiz de Fora, Lima Duarte, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Muzambinho, Olaria, Rio Novo, Rio Pomba, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Seritinga, Simão Pereira e Tabuleiro.
- f) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região:** Arapuá, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo e Tiros.
- g) **Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região:** Águas Formosas, Araçuaí, Ataléia, Campanário, Capelinha, Carai, Carlos Chagas, Itambacuri, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Pavão, Poté e Teófilo Otoni.
- h) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba:** Araxá, Conceição das Alagoas, Conquista, Ituiutaba, Nova Ponte, Sacramento e Uberaba.

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA** terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.

Belo Horizonte (MG), 09 de dezembro de 2016.

SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Luiz Henrique Andrade de Araújo
Presidente
CPF 301.127.376-68

Edmar Pieri Campos
OAB/MG 34.875

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT

p/Procuração - FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF (JUIZ DE FORA), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA.

Roberto von der Osten
Presidente da CONTRAF/CUT
CPF 098.684.961-87

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B
CPF 744.634.979-49